



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Nº 002/2023
PROCESSO NÚMERO	068/2023
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro (40h); Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no termo de referência e demais anexos.
NORMAS LEGAIS	Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	002/2023.
ENDEREÇO PARA CADASTRO	Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, Centro – CEP 46.620-000 – Contendas do Sincorá– BA.
TEL	(77) 3416-2219



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

ENDEREÇO NA INTERNET

licitacaocontendas@gmail.com



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

O Município de Contendas do Sincorá, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2023, torna público que estará credenciando pessoas físicas e jurídicas, profissionais da área de saúde, para prestarem serviços junto às Unidades de Saúde deste Município.

1 – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Da Apresentação:

Os interessados poderão apresentar sua documentação a partir da publicação deste edital até o dia 31 de dezembro de 2023.

1.2 - Da Análise:

PERÍODO: 02 maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023

1.3 - LOCAL: Secretaria de Saúde do Município de Contendas do Sincorá, localizada à Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, Centro – CEP 46.620-000 – Contendas do Sincorá– BA, horário das 08h00min às 12:00 horas, somente nos dias úteis (das 08:00 horas às 12:00 horas).

2 – DO OBJETO

2.1– O Município de Contendas do Sincorá/BA, através da Secretaria de Saúde, torna público que realizará o Credenciamento de profissionais das seguintes áreas da saúde, para atendimento na rede Municipal de Saúde, nas especialidades de: Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista

(Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro (40h); Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia.

2.2 – O Fundo Municipal de Saúde irá credenciar para prestação de serviços junto às unidades de saúde pública deste Município, de acordo com a necessidade, podendo ocorrer o cadastro de reserva para os profissionais comparecerem para credenciamento além das vagas disponibilizadas neste Edital, e, se houver necessidade de novas contratações fará para chamamento dos mesmos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Os credenciamentos serão formalizados mediante “Termo de Contrato de Credenciamento”, no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do credenciamento;
- c) Vigência do contrato de credenciamento que será de 03 meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
- e) O Valor máximo mensal;
- f) A forma de pagamento, que será feita mediante apresentação de fatura e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
- g) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- h) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- i) A indicação do Foro competente;
- j) Local, data e assinatura das partes;
- k) Assinatura das testemunhas, com número de CPF.

4 – DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

4.1 - Serão habilitados todos os interessados que estejam registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do respectivo exercício profissional, bem como possuam competência reconhecida pela Administração Municipal e pela Comissão Permanente de Licitação. Cópia deste instrumento convocatório será fixada em local apropriado, e estenderá a todos os profissionais das respectivas áreas de saúde que manifestem interesse durante a vigência do Edital. A participação do proponente importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

5 - DAS GENERALIDADES:

5.1 - Os interessados deverão apresentar sua documentação durante o período de vigência do presente Edital, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em envelope opaco lacrado, devidamente preenchido com os dados abaixo especificados. A não observância dos critérios desobriga a Comissão de acatar o pedido de cadastro no credenciamento. Não será admitida a entrega de documentação durante a vigência do Edital a partir das 12:00 horas, conforme estabelecido neste Edital. O presente Credenciamento poderá ser anulado, revogado, ou ainda sofrer supressões de itens, tudo de conformidade com os dispositivos legais vigentes. Observar-se-á o preço aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), tendo por base a Tabela devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. O prazo de vigência do credenciamento, inicialmente, será estabelecido no contrato de Credenciamento, com vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos moldes previstos no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93. O credenciamento será realizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão prestados no Município de Contendas do Sincorá, nas unidades de Saúde, de acordo com a carga horária necessária e contratada para cada profissional, ou de acordo com disposto no contrato e necessidade do Município.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 02 deste Edital e que apresentarem Requerimento, conforme modelo do anexo I, que comprove a ciência do interessado nos valores a serem pagos pelo município, conforme Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde presente neste Edital.

7.2 Não poderão participar deste credenciamento:

7.2.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

7.2.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.2.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.5 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.6 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

7.2.7 Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

7.3 Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I,



acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 7.3.1 Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 7.3.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.3.3 Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 7.3.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 7.3.5 Ser datada e assinada.

7.4 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 7.4.1 Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 7.4.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.4.3 Conter a relação de serviços;
- 7.4.4 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 7.4.5 Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

7.5 O “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 7.5.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

7.6 Cada pessoa jurídica ou física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



7.6.1 Por credenciais entende-se:

7.6.1.1 Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

7.6.1.2 Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

7.6.2 A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

7.6.3 A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

8 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

8.1 -A documentação será recebida na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a partir da publicação do aviso de abertura do presente edital e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2023, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, CEP 46.620-000, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ (BA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 01- DA DOCUMENTAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA:

CATEGORIA PROFISSIONAL OU ATIVIDADE

8.2 - Para o caso de habilitação para mais de uma função será necessário protocolar um envelope para cada uma das funções pretendidas.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



9.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.1 Se Pessoa Jurídica:

9.1.1.1 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 Se Pessoa física:

9.1.2.1 Carteira Profissional;

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Se Pessoa Jurídica:

9.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

9.2.1.2 Prova de regularidade perante:

9.2.1.2.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.2.1.2.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.

9.2.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

9.2.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;



9.2.2 Se Pessoa Física:

9.2.2.1 Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;

9.2.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF)

9.2.2.3 Cédula de Identidade

9.2.2.4 Título Eleitoral

9.2.2.5 Prova de regularidade perante:

9.2.2.5.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.2.2.5.2 A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

9.2.2.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

9.2.2.6 Toda a documentação de regularidade fiscal deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório;

9.2.2.7 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.3 Qualificação técnica:

9.3.1 Se Pessoa Jurídica:

9.3.1.1 Cópia do Alvará de funcionamento válido;

9.3.1.2 Cópia da carteira Profissional;

9.3.1.3 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.3.2 Se Pessoa Física:

9.3.2.1 Cópia da carteira Profissional;

9.3.2.2 Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

9.3.2.3 Cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da foto e número do PIS/PASEP);

9.3.2.4 currículo profissional.



9.4 Documentos Complementares:

9.4.1 Pessoas Jurídicas e Físicas:

9.4.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;

9.4.1.2 A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.

9.4.1.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à seu credenciamento com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Contendas do Sincorá, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;

9.5 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

10 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

PSF e PA

ORGÃO: 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 30702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2028_ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2037 – ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0114.014 – Transferências FMS/SUS

FONTE DE RECURSO: 0102.002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15%

11 - DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES



11.1 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

11.3 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.3.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

11.5 O contrato terá vigência de 12 meses.

11.6 O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

11.7 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.7.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

11.8 Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.9 O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

12.2 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.



13 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), e conforme descrito no anexo II.

13.2 A apresentação da fatura, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

13.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

13.4 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

13.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14 - DO REAJUSTE

14.1 O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

15.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

15.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da secretaria municipal de Saúde.



16 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

16.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

16.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

16.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.1.3 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

16.1.4 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

16.1.5 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

16.1.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

16.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

16.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

16.1.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

16.1.8.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



17.2 § 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Contendas do Sincorá e multa, de acordo com a gravidade da infração.

17.3 § 2º - Fixa-se a multa de mora em 0,3 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.4 § 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.5 § 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18 - DA RESCISÃO

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

18.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

18.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

18.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

18.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

18.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

18.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

18.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

18.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.1.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

18.1.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3 A Prefeitura municipal poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 18.1.3.2.

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.9, 18.1.1.10 e 18.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.4.1 Devolução de garantia;

18.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19 - DOS RECURSOS

19.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

19.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, com sede à Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, 46.620-000 – Contendas do Sincorá - BA.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário oficial do município e jornal de grande circulação.

20.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura municipal de Contendas do Sincorá - BA.

20.3 Caberá à Comissão Especial julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá - Bahia.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Contendas do Sincorá - BA.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS;

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO e

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

Contendas do Sincorá/BA, 04 de abril de 2023.

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Candidato

--

CPF

RG

Data de Nascimento

		__/__/____
--	--	------------

Sexo

Estado Civil

Naturalidade

UF

Masc. () Fem. ()			
--------------------	--	--	--

Endereço Residencial

--

Cidade

UF

CEP

--	--	--

Banco

Ag.

Conta

--	--	--

Função pleiteada

Carga horária

Valor

--	--	--



Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 002/2023.

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

(Corte)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato

--

Função pleiteada

Carga Horária

Valor

--	--	--

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 002/2023.

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

Responsável pela inscrição



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS

Constitui objeto do presente edital a prestação de serviço de profissionais e/ou empresas da área de saúde, para execução de serviços junto as Unidades de Saúde deste Município, conforme carga horária, inscrita abaixo. O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, onde deverá constar o demonstrativo dos atendimentos realizados no mês, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de saúde do Município e o total a ser pago, ao CREDENCIADO, LIMITADO AO VALOR DISCRIMINADO ABAIXO:

Profissionais Para Credenciamento (Pessoa Física ou Jurídica)/ Descrição Da Função:	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR TOTAL
Médico Cardiologista	16 H	R\$ 6.000,00
Cirurgião Geral	16 H	R\$ 8.000,00
Médico Psiquiatra	16 H	R\$ 5.000,00
Médico Ginecologista/ Obstetra	16 H	R\$ 7.500,00
Médico Ortopedista	16 H	R\$ 8.900,00
Médico Radiologista	16 H	R\$ 3.600,00
Médico Ultrassonografista	32 H	R\$ 8.400,00
Médico Urologista	16 H	R\$ 6.900,00
Clínico Geral (40 H)	160 H	R\$ 14.000,00
Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas)	24 H	R\$ 1.800,00



Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados)	24 H	R\$ 1.800,00
Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas)	12 H	R\$ 900,00
Nutricionista	160 H	R\$ 2.800,00
Fisioterapeuta	120 H	R\$ 2.900,00
Assistente Social	120 H	R\$ 2.000,00
Psicólogo	160 H	R\$ 2.000,00
Educador Físico	120 H	R\$ 2.000,00
Dentista	160 H	R\$ 3.200,00
Enfermeiro (Plantão de 12 horas)	12 H	R\$ 200,00
Enfermeiro	40 H	R\$ 3.200,00
Médico Pediatra	16 H	R\$ 6.000,00
Fonoaudiólogo	120 H	R\$ 2.000,00
Farmacêutico	160 H	R\$ 2.800,00
Bioquímico	20 H	R\$ 1.100,00
Prestação de serviços médicos de Ultrassonografias com disponibilização de aparelho para atendimento ambulatorial, conforme EXAMES	1200	R\$ 80,00



<p>as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de laudo e imagem para exames de Abdômen total, Obstétrico, Transvaginal, Mama, Tireoide, Partes moles, Bolsa escrotal, Renal e vias urinárias, Próstata, Pélvica, Cervical e Parede Abdominal. Média de 100 atendimentos de ultrassonografias mensais, distribuídos em no mínimo 05 (cinco) dias (20 pacientes por dia).</p>		
--	--	--

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

I- IDENTIFICAÇÃO

Interessado: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial:

Telefone: (____) _____ - _____ (____) _____ - _____

II- CREDENCIAMENTO

Edital nº _____

Função: _____

Grupo: _____

III- ASSUNTO

_____, _____ de _____ de _____.



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

Assinatura

Nome: _____

Edital nº: _____ Função: _____

Data: ____/____/____

Assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

Ao

MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO
SINCORÁ

Att. - Comissão de Credenciamento
CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º....., neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de identidade



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ E _____, NA FORMA QUE SEGUE”.

O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91, residente e domiciliado na Rua 06 de outubro, nº 85, Centro, na cidade de Contendas do Sincorá, Bahia, CEP: 46.620-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, estabelecido na Rua Dr. Paulo Diamantino, s/n, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.861/0001-26, neste ato representado por sua Gestora Luciene Vieira Alves, inscrito no CPF nº 877.333.775-15, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) _____, _____, _____, _____, portador do CI/RG: _____ e CPF ou CNPJ n.º _____, residente e domiciliado/sediada na _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Credenciamento n.º 002/2023 e pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como _____ na Secretaria de Saúde.

1.2. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através do seu Secretário, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

2.1 O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 002/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ _____ (_____), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária. Do valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

3.2 As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3 O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

3.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1 O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia _____ e término em _____, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2 À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

6.1 O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária n.:

PSF e PA

ORGÃO: 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 30702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2028_ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2037 – ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0114.014 – Transferências FMS/SUS

FONTE DE RECURSO: 0102.002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- o) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.



11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses

em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Contendas do Sincorá - BA.

12.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a



lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituaçu – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Contendas do Sincorá, xx de xxxxxxx de 2023.

MARGARETH SOUZA PINA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

LUCIENE VIEIRA ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.) _____ CPF: _____

2ª.) _____ CPF: _____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref: Edital de Credenciamento nº. 002/2023

01. Objeto:

1.1 – Contratação de prestadores de serviço Pessoa Física e/ou Jurídica para atender nas Unidades de Saúde de Contendas do Sincorá, nas áreas de Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro (40h); Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia.

02. Motivação:

2.1 – A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Contendas do Sincorá-BA, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

03. Especificações Técnicas:

3.1 – A prestação de serviços de saúde, ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa à sistemática de referência e contra referência do sistema regulador.

3.2 – A prestação de serviços de profissionais da saúde para atender nas Unidades de Saúde de Contendas do Sincorá: no Serviço de Urgência e Emergência 24 horas e para os PSFs - Programa de Saúde da Família (rural ou urbano), tem seus valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e abalizados pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

04. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 12 meses após, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses, conforme os termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O local da prestação do serviço, quando fora do município, sendo pessoa jurídica de serviços de policlínica médica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

4.3 – O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser PSF (urbano ou rural) e ou na Unidade de Urgência e Emergência 24 horas, conforme as necessidades do ente público.

4.4 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

4.5

05. Condições de Garantia:

5.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

06. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

6.1 – Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

07. Condições e Prazos de Pagamento:

7.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

08. Obrigações da Contratante:

8.1 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

8.2 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

9. Obrigações dos Contratados:

9.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

9.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de atendimentos no caso de Pessoa Jurídica.

10. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

10.1 – Para cobertura das despesas para o ano de 2023 serão utilizados os recursos orçamentários constantes do Fundo Municipal de Saúde.

11. Critério de Avaliação dos Requerimentos:

11.1 – Os requerimentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, conforme necessidade do serviço de saúde do município e disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

11.2 – Dos profissionais credenciados em regime ambulatorial serão contratados de imediato os seguintes profissionais: 02 (dois) Médico Clínico Geral (40h); 02 (dois) Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); 02 (dois) Dentista; 05 (cinco) Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); 01 (um) Farmacêutico; 01 (um) Bioquímico.

11.3. – Dos profissionais credenciados em regime de plantão serão contratados de imediato: os profissionais médicos e enfermeiros conforme disponibilidade de vaga na escala do serviço e do profissional a ser contratado.

11.4 – Fica estabelecido que os médicos plantonistas, os enfermeiros plantonistas e os demais profissionais que excedam a quantidade inicialmente prevista, ficarão em disponibilidade, sendo convocados para novas contratações conforme necessidade do Município.

12. Valores Referenciais de Mercado:

12.1 – Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços aprovada e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13. Resultados Esperados:

13.1 – Espera-se minimizar os problemas com atendimento as especialidades presente neste Edital a população de Contendas do Sincorá na área da saúde.

14. Sanções:

14.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

15. Condições Gerais:

15.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, 46.620-000 – Contendas do Sincorá - BA.

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação